

ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 293/2016

PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado aos titulares de cargos executivos nas mesmas.

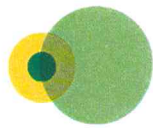
No âmbito das atividades de acompanhamento e/ou fiscalização das empreitadas afetas à Divisão de Espaço Público e Equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível desenvolver trabalhos, com disponibilidade regular e assídua de um acompanhamento ao nível técnico, prosseguindo as orientações estratégicas da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, designadamente:

- a) Assegurar o apoio técnico no que diz respeito análise de autos de medição e receções provisórias;
- b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres, sobre a apresentação de trabalhos a mais ou a menos, bem como à formulação das propostas conexas;
- c) Apoiar no cumprimento do planeamento e programa de atividades da Divisão.

A natureza do trabalho a executar implica uma robusta capacidade técnica nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos.

No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica.

Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica, mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Assim, afigura-se pertinente a contratação de uma avença com Hugo Lopes dos Santos, residente na Rua de São João, n.º 6 – 3.º Dto., Algueirão, 2725-130 Mem Martins, uma vez que o mesmo reúne as condições *supra* referidas.

Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor mensal da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor de € 1.689,08 (mil seiscientos e oitenta e nove euros e oito cêntimos) e a sua vigência será de 1 janeiro a 31 de outubro de 2017.

Face ao exposto, emito parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de apoio técnico no âmbito da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade”, nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 03.00.00, Económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme declaração em anexo e cabimento disponível.

Lisboa, em 29 de novembro de 2016.

O Presidente

André Moz Caldas